

LEI Nº 5747

(16 DE SETEMBRO DE 2022)

DISPÕE SOBRE: VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS POR DELITOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006 (LEI MARIA DA PENHA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR SOARES VICENTE,

Prefeito Municipal de Caieiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação para cargos públicos, no âmbito da administração municipal, de pessoas que tenham sido condenadas por delitos previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)

Parágrafo único. A vedação de que trata a presente Lei se iniciará com a condenação em decisão transitada em julgado e será extinta com o comprovado cumprimento integral da pena.

Art. 2º. A certidão de antecedentes criminais apta a demonstrar a inexistência de condenação por crimes previstos na Lei Maria da Penha deverá contar nos editais dos concursos públicos e processos seletivos, como documento de apresentação obrigatória quando da inscrição no certame ou no ato da posse.

Parágrafo único. Na hipótese dos cargos de provimento em comissão, a apresentação do documento referido no *caput*

deste artigo será requisito obrigatório para a posse, como fim de atestar a idoneidade moral.

Art. 3º. As pessoas ocupantes de cargos de provimento em comissão que se enquadrem no disposto no art. 1º deverão ser exoneradas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data da publicação da presente Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.... Prefeitura do Município de Caieiras, 16 de setembro de 2.022.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 133/2022 de autoria da Vereadora Josie Cristine Aranha, Dártora "Prô-Josie". Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.747, de 16 de setembro de 2022, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 27 de outubro de 2022. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 28 de outubro de 2022. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo